

 INMETRO	RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA ORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RFAO	FOR N.º AUDIN-019	REV. N.º 02
		APROVAÇÃO SET/2015	PÁGINA 1/14
Referências: NIG Audin-001		Responsabilidade: AUDIN	
PROCESSO AUDIN PA-900-003/2015-O	PERÍODO DA AUDITORIA 27/4 a 3/7/2015	DATA 24/9/2015	
ÓRGÃO AUDITADO Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE			

Senhor Auditor Chefe,

Apresentamos-lhe o resultado da auditoria ordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, por determinação da Ordem de Serviço nº. 004/Audin, de 9/4/2015.

I - INTRODUÇÃO

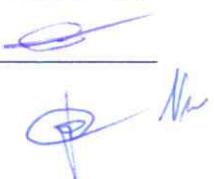
Nossos trabalhos no órgão foram realizados no período compreendido de 25 de maio a 3 de junho de 2015, com o objetivo de avaliar os atos e fatos ocorridos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE, no período compreendido entre dezembro de 2013 e abril de 2015, assim como se certificar de que o órgão conveniado encontra-se adequadamente estruturado para a execução do convênio.

O Presidente do Inmetro delegou competência ao Senhor Pedro Paulo de Carvalho Neto, Diretor Presidente do Ipem/PE, mediante as Portarias Inmetro n.ºs 63 e 64, de 28/1/2015, publicadas no DOU de 30/1/2015, para exercer o encargo de ordenador de despesas do Ipem/PE com recursos repassados pelo Inmetro, e realizar despesas de capital em nome do Inmetro, usando, para tanto, a estrutura administrativa da unidade organizacional sob sua direção.

O Ipem/PE, cujo presidente é o Senhor Pedro Paulo de Carvalho Neto, nomeado por intermédio do Ato Estadual n.º 534, de 16 de janeiro de 2015, publicado no DOE de 17/1/2015, executa as atividades de competência do Inmetro nas Áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade de Objetos Regulamentados e Serviços em todo o Estado de Pernambuco. Estas atividades foram delegadas por meio do Convênio n.º 021/2013, de 29 de novembro de 2013, celebrado com interveniência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com vigência de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de dezembro de 2013.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos, realizados na sede do Inmetro em Xerém e na sede da Autarquia, localizada na Av. Prof. Luiz Freire, 900 – Cidade Universitária – Recife-PE, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivaram avaliar a atuação do Ipem/PE quanto à execução do convênio firmado com o Inmetro, especialmente sobre os processos de despesas dos anos de 2014 e primeiro quadrimestre de 2015, bem como os processos abertos anteriormente (contínuos), além de processos de diárias, suprimento de fundos, inexigibilidade, emergencial, indenização, e controle das viaturas.



A classificação da auditoria realizada no Ipem/PE, conforme a Instrução Normativa MF/SFC nº 1, de 6 de abril de 2001, foi a de Auditoria de Avaliação de Gestão. Cabe registrar que o Ipem/PE apresentou tempestivamente as respostas em atendimento aos questionamentos efetuados pela equipe auditora, por intermédio das Solicitações de Auditoria – SA n.º 01, de 16/4/2015, e 02, de 27/5/2015, não havendo nenhuma restrição aos nossos exames.

Com relação ao total executado no período auditado referente aos recursos transferidos ao Ipem/PE pelo Inmetro a título de convênio, e ao total analisado pela equipe auditora, apuramos o seguinte percentual em nossas análises:

Período auditado	Total executado no período (em R\$)	Total analisado no período (R\$)	Percentual
Dezembro/2013 a abril/2015	8.847.180,86	5.151.370,76	58,23

Fonte: Informações levantadas nas respostas à SA n.º 01 e no trabalho de campo no Ipem/PE.

Na seleção dos itens componentes dos trabalhos realizados, utilizamos amostragem de forma aleatória, não probabilística, sendo que na área de gestão orçamentária e financeira a seleção dos processos de despesa se deu pela análise das respostas à SA - Solicitação de Auditoria n.º 01, previamente encaminhada ao Ipem/PE, para a qual o Órgão Delegado apresentou um demonstrativo contemplando os processos abertos em 2014 e 2015, bem como os de natureza contínua, realizados na Sede, além de uma planilha de processos por forma de contratação, no período de dezembro de 2013 a janeiro de 2015, nos quais nossa análise foi realizada conforme demonstrativo a seguir:

Tipo de Despesa	Processos existentes no Ipem/PE		Processos Analisados		Percentual Analisado (%)	
	Quantidade	Valor (R\$)	Quantidade	Valor (R\$)	Em relação à quantidade	Em relação ao valor
Convite	7	294.324,49	1	19.887,41	14,29	6,76
Dispensa de licitação	69	327.813,61	20	223.494,45	28,99	68,18
Registro de Preço	4	3.758.289,72	3	2.150.407,46	75,00	57,22
Adiantamento	54	20.200,00	6	4.400,00	11,11	21,78
Pregão Presencial	30	4.446.553,04	7	2.753.181,44	23,33	61,92
Total Geral	164	8.847.180,86	37	5.151.370,76	22,56	58,23

Depois de constatados e analisados por esta equipe de auditores, destacamos no presente relatório os fatos de maior relevância. Cabe-nos informar que, em virtude da abrangência, os exames realizados utilizaram como metodologia a constatação direta das informações e dados apresentados por métodos empíricos.

O Relatório Preliminar de Auditoria Ordinária, resultado deste trabalho, foi encaminhado ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – Ipem/PE por e-mail datado de 29/7/2015, para conhecimento e providências, com prazo para manifestação de 10 dias. Tendo em vista a ausência de manifestação até a presente data, prosseguimos com o Relatório Final de Auditoria Ordinária.

III – RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS

1. FORMALIZAÇÃO DOCUMENTAL

Manifestação do Auditado:

O Ipem/PE disponibilizou os processos solicitados, selecionados por amostragem, e apresentou a CI CONTI/IPEM-PE n.º 06/2015, de 25/5/2015, assim como respectivas evidências e relatórios anexos, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 01, de 16/4/2015.

1.1. Pendência de relatório anterior (PA-900-009/2013-O)

Constatação:

1.1.1. Foram verificados os volumes de processos de diárias dos meses de dezembro/2013, março/2014 e agosto/2014, como amostragem, com o intuito de evidenciar a prática de concessão de diárias para os municípios da região metropolitana de Recife, única pendência da auditoria anterior. Ressalta-se que o Ipem/PE utiliza como base para concessão de diárias os Decretos Federais n.ºs 5.992/2006 e 6.907/2009, e que o Órgão Delegado deixou de conceder diárias aos municípios da região metropolitana, conforme evidenciado em cópia do relatório de acompanhamento dos coletores de dados (papel de trabalho anexo), restando saneados e acatados os itens 1.1.3.9.1., 1.3.9.2., e 1.1.3.9.3. do Relatório de Auditoria Ordinária n.º PA-900-009/2013-O.

1.2. Transportes

Manifestação do Auditado:

Com relação aos itens 1.10, da SA n.º 01, e 2, da SA n.º 02, referente ao controle de viaturas e infrações de trânsito, foi apresentado um relatório dos veículos da frota à disposição do Ipem/PE, com cópias dos CRLV 2015.

Constatação:

1.2.1. Durante as análises ao controle de viaturas encontramos algumas inconsistências, tais como:

- Os veículos de placas HZV 2155 – SAVEIRO, KGB 3822 – KANGOO, KGL 4852 – GOL, BRZ 6577 – CAMINHÃO, KGL 4872 – GOL, e KHE 3425 – SAVEIRO encontram-se inservíveis, mas não evidenciamos nenhuma providência tomada pelo órgão para solucionar esse problema;
- Os veículos de placas BRZ 5364, BRZ 6572 e IVS 3640 estão à disposição dos serviços do Ipem/PE, mas pendentes de transferência de domicílio do Inmetro/RS para o Ipem/PE;
- O veículo de placa KRZ 1848 – CIVIC está à disposição dos serviços do Ipem/PE, mas pendente de transferência de domicílio do Rio de Janeiro para o Ipem/PE;

- O veículo de placa IUS 9213 – FIESTA, contratado da empresa RP Locadora, encontra-se sem os adesivos apostos nas portas laterais, contrariando o art. 20 da Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15 de maio de 2008;
- Os veículos de placas PFZ 3005 – CAMINHÃO, KMD 3021 – L200, e IVS 3640 – KANGOO estão com multas pendentes de pagamento no período solicitado.

Diante dos fatos apontados, observamos que não existe um controle efetivo da documentação dos veículos à disposição do Ipem/PE.

Recomendações:

- 1.2.1.1. Que o Ipem/PE tome medidas necessárias a fim de solucionar o problema dos veículos parados, necessitando de manutenção ou alienação.
- 1.2.1.2. Que o Ipem/PE apresente a esta Audin a transferência de domicílio dos veículos acima citados, do Inmetro/RS para o Ipem/PE.
- 1.2.1.3. Que o Ipem/PE apresente a esta Audin a transferência de domicílio do veículo acima citado do Inmetro/RJ para o Ipem/PE.
- 1.2.1.4. Que o Ipem/PE identifique o veículo de serviço, fixando nas duas portas dianteiras adesivo com a marca do Órgão, tomando como parâmetro, no que couber, o artigo 20 da IN SLTI/MPOG nº 03/2008.
- 1.2.1.5. Que o Ipem/PE apresente a esta Audin o pagamento das multas dos veículos acima citados, a fim de solucionar os problemas dos mesmos.

Assunto – Indenização

Processo n.º: 378/2014

Interessado: Coordenadoria de Metrologia Legal

Favorecido: Rodolfo Porto Valença dos Santos (CPF: 046.112.244-81)

Objeto: Indenização decorrente de despesas de abastecimento de viatura

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000085 de 22/01/2014

Valor Indenizado: R\$ 148,81

Valor Auditado: R\$ 148,81

Constatações:

- 1.2.2. Na solicitação de ressarcimento não há informações detalhadas que justifiquem abastecimento de combustível com recursos do próprio servidor e posterior indenização deste.

Manifestação do Órgão:

Foi apresentado, pelo Chefe do Setor de Transporte – SETTR, relatório com histórico de transações de todos os cartões do sistema TICKET CAR utilizados pelo Órgão, no qual foi



verificado que o cartão nº 3085121011847106 para uso exclusivo da viatura em questão foi emitido em 13/01/2014 e liberado em 15/01/2014 sem saldo. Tendo em vista que houve dois abastecimentos na viatura, às 13h 01min do dia 20/01/2014 (conforme cupom fiscal nº 067695) e às 10h 12min do dia 21/01/2014 (conforme cupom fiscal nº 067912), e que o referido cartão somente teve aumentado seu saldo para R\$ 400,00 às 11h 35min do dia 21/01/2014, foi esclarecida circunstância do servidor ter utilizado recursos próprios para abastecer a viatura na ocasião.

Análise da Audin:

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Órgão, a equipe auditora considerou saneado o Proc. 378/2014. No entanto foi evidenciada necessidade de melhorias no controle de abastecimento das viaturas, cabendo recomendação.

Processo n.º: 4311/2014

Interessado: Coordenadoria de Metrologia Legal

Favorecido: Rodolfo Porto Valença dos Santos (CPF: 046.112.244-81)

Objeto: Indenização decorrente de despesas de abastecimento de viatura

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993).

Nome e CPF do responsável pela fundamentação:

- Emmanuel Gomes de Andrade (CPF nº 419.550.054-00)

Nota de empenho n.º: 2014NE000275 de 04/11/2014

Valor Indenizado: R\$ 30,00

Valor Auditado: R\$ 30,00

Na justificativa para ressarcimento é informado que “*Na ocasião, a viatura se encontrava sem cartão de abastecimento e a viatura KMD 3021 não pôde ser disponibilizada, pois ficou presa na oficina*”, porém não são informados detalhes que corroborem a justificativa.

Manifestação do Órgão:

O Chefe do Setor de Transporte – SETTR informou por meio de declaração escrita que:

“*O motorista Rodolfo Porto fez um abastecimento por conta própria no veículo de placa PFI-1799 no dia 14/10/2014, pelo sistema TICKET CAR, a solicitação para emissão deste cartão foi no dia 23/02/2015, 5 meses após a chegada do veículo na repartição, que foi em Outubro de 2014. A placa do carro foi cadastrada no sistema e ficou sendo abastecido com cartão genérico até a emissão do mesmo em Fevereiro*”.

Em complemento foi apresentado registro do cartão emitido pelo sistema TICKET CAR, no qual é citado o número do cartão (308512101472264), a placa da viatura (PFI-1799) envolvida e data de sua emissão (23/02/2015), confirmando assim a declaração escrita.

Análise da Audin:

Tendo em vista apresentação de declaração com justificativa detalhada e registro com dados do cartão de abastecimento, a equipe auditora considerou saneado o Proc. 4311/2014. No entanto foi evidenciada necessidade de melhorias no controle de abastecimento das viaturas, cabendo recomendação.

Recomendação:

- 1.2.2.1. Que o IPEM/PE implemente melhorias no controle de abastecimento das viaturas, enviando a esta Audin as evidências da referida implementação.

Processo n.º: 3195/2014

Interessado: Diretoria de Operações

Favorecido: Antônio Barbosa da Silva (CPF: 101.054.254-00)

Objeto: Indenização decorrente de aquisição de câmara de ar e serviço de borracharia do caminhão placa BRZ-5364

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000226 e 2014NE000227 de 12/08/2014

Valor Indenizado: R\$ 265,00

Valor Auditado: R\$ 265,00

Constatações:

- 1.2.3. O Proc. 3195/2014 inicia com a CI nº 78/2014 onde está registrado:
“Solicitamos a V.Sa., o Ressarcimento R\$ 180,00 (duzentos e oitenta reais) para o funcionário Antônio Barbosa da Silva, Mat. 1007, referente a compra de 01 (uma) câmara de ar no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 01 (um) protetor (colete) no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), para o serviço de borracharia do caminhão no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) de Placa BRZ 5364, encontrava-se em período de viagem 08 à 24 de julho nos seguintes municípios: Sertânia, Carnaíba, São José do Egito, Afogados da Ingazeira e Custódia, conforme notas Fiscais em anexo.”

Conforme as notas fiscais anexadas ao processo, foram adquiridas uma câmara de ar e um protetor em Salgueiro/PE no dia 10/07/2014 (nota fiscal nº 3.634), e prestado serviço de borracharia em Petrolina/PE no dia 14/07/2014 (nota fiscal nº 356), sendo estas datas condizentes com o período de viagem declarado (08 a 24 de julho).

Contudo, foi constatado que os municípios onde foram adquiridos os itens e prestado o serviço situam-se fora do roteiro informado. Salgueiro e Petrolina situam-se na região oeste do Estado de Pernambuco, enquanto os municípios do roteiro (Sertânia, Carnaíba, São José do Egito, Afogados da Ingazeira e Custódia) situam-se na região centro-norte. Dentre os municípios do roteiro, Carnaíba é o que está situado mais próximo a Salgueiro e Petrolina, respectivamente às distâncias estimadas de 149,9 Km e 346,41 Km em linha reta, conforme consulta realizada no site Distancia entre Cidades (<http://www.entrecidadesdistancia.com.br>).

Portanto, carece de justificativa realização de despesas com o veículo uma vez que este estava muito distante do roteiro informado, cabendo recomendação.

Recomendação:

- 1.2.3.1. Que o IPEM/PE, com relação ao Proc. 3195/2014, verifique regularidade de despesas realizadas com o veículo de placa BRZ-5364 nos municípios de Salgueiro (nota fiscal nº

3.634) e Petrolina (nota fiscal nº 356) tendo em vista que estes estão situados muito distantes dos municípios informados no roteiro de viagem (Sertânia, Carnaíba, São José do Egito, Afogados da Ingazeira e Custódia) e informe o resultado a esta Audin.

Processo n.º: 2365/2014

Interessado: Diretoria Técnica

Favorecido: Maria Lucia Catanho Cavalcanti (CPF: 224.840.784-04)

Objeto: Indenização decorrente de compra de carregador para impressora

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000160 de 03/06/2014

Valor Indenizado: R\$ 93,00

Valor Auditado: R\$ 93,00

Processo n.º: 4441/2014

Interessado: Diretoria Técnica

Favorecido: Maria Lucia Catanho Cavalcanti (CPF: 224.840.784-04)

Objeto: Indenização decorrente de compra de carregador para impressora

Forma de contratação: Não aplicável (com referência art. 59, Parágrafo Único da Lei 8.666/1993).

Nota de empenho n.º: 2014NE000276 de 04/11/2014

Valor Indenizado: R\$ 65,00

Valor Auditado: R\$ 65,00

Constatações:

1.2.4.

O Proc. 2365/2014 inicia com a CI nº 05/2014 onde está registrado:

“Solicitamos a V.S^a o ressarcimento do valor de R\$ 93,00 (noventa e três reais), conforme cópia de nota fiscal em anexo, referente a compra de um carregador de impressora, em função da necessidade de uso para impressão dos termos únicos de fiscalização, sendo inviável o retorno para efetuar reposição do mesmo, devido à distância dos municípios que compõe o roteiro fiscalizado”.

Foi constatado no Proc. 2365/2014 que:

- não há informações nem estão anexados documentos que comprovem compatibilidade entre o carregador adquirido (marca Multilaser) e a impressora (marca HP).
- não há relatório de viagem anexado nem informações detalhadas sobre o roteiro fiscalizado (municípios e período), impossibilitando confrontação com os dados da nota fiscal nº 1.157 emitida em 16/05/2014 no município de Pesqueira/PE.
- não é informado o que ocorreu com o carregador original.

O Proc. 4441/2014 inicia com a CI CQI nº 01/14 onde está registrado:

“Solicitamos à V.Sa., ressarcimento do valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), referente a compra de um carregador de impressora, em função do que estava em uso ter queimado”.

Foi constatado no Proc. 4441/2014 que:



- a) não há informações nem estão anexados documentos que comprovem compatibilidade entre o carregador adquirido (marca não informada na nota fiscal nº 14.716) e a impressora (marca HP).
- b) não é descrita circunstância em que o carregador foi danificado, por exemplo, se durante fiscalização, bem como local e data, impossibilitando confrontação com os dados da nota fiscal nº 14.716 emitida em 20/10/2014 no município de Salgueiro/PE.

Do exame dos processos 2365/2014 e 4441/2014 observou-se que no intervalo de 5 (cinco) meses foi adquirido em duas ocasiões mesmo objeto (carregador de impressora) pela mesma servidora, apesar das justificativas insuficientes. Conforme o Proc. 2365/2014 foi adquirido em 16/05/2014 (nota fiscal nº 1.157) carregador da marca Multilaser para uso em impressora da marca HP, não sendo comprovada compatibilidade entre estes. Posteriormente, conforme o Proc. 4441/2014, foi adquirido em 20/10/2014 (nota fiscal nº 14.716) outro carregador de marca desconhecida também sem comprovação de compatibilidade com a impressora, em substituição a carregador danificado. A equipe auditora não teve tempo hábil nem informações suficientes para verificar se o carregador adquirido anteriormente no Proc. 2365/2014 era o mesmo carregador danificado e substituído no Proc. 4441/2014, contudo cabe alertar que existe possibilidade da ocorrência de danos ao utilizar itens e acessórios não compatíveis ou não originais, o que pode inclusive acarretar perda da garantia dos equipamentos.

Recomendação:

- 1.2.4.1. Que o IPEM/PE anexe, visando sanar os processos 2365/2014 e 4441/2014, bem como nos processos futuros, toda documentação necessária para embasar as justificativas para concessão das indenizações, por exemplo, relatórios de viagem, roteiro e período de trabalho, marca e modelo do bem adquirido e do substituído, além da descrição detalhada das circunstâncias ou incidentes que deram origem à aquisição, local e data.

Processo n.º: 5127/2013

Interessado: DIG

Favorecido: Roberto Guerra Lopes (CPF: 113.688.104-20)

Objeto: Indenização por aquisição de material de trabalho na operação conjunta com a ANP

Forma de contratação: Não aplicável (com referência no artigo 59, § único, da Lei nº. 8.666/93)

Nota de Empenho n.º: 2013NE000349 (de 05/12/2013)

Valor Empenhado: R\$ 57,52

Valor Auditado: R\$ R\$ 57,52

Constatação:

- 1.2.5. Observamos no processo n.º 5127/2013, de aquisição de material de trabalho na operação conjunta com a ANP, que o pagamento foi feito por indenização, mas não houve apuração de responsabilidade de quem deu causa, conforme o artigo 59, § único, da Lei nº. 8.666/93.

Recomendação:

- 1.2.5.1. Que o Ipem/PE instaure processo de sindicância para apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento por indenização do referido processo, assim como de outros processos que porventura estiverem na mesma situação desse.

2. PROCESSOS DE DESPESAS**2.1. Despesas Gerais****Manifestação do Auditado:**

Foram entregues os processos solicitados no item 1.14 da SA n.º 01 no decorrer do trabalho da equipe auditora no Ipem/PE.

Análise da Audin:

Processo n.º 3479/2014 de 01/09/2014

Interessado: Dop

Favorecido: Barros Construções e Serviços Ltda.-EPP (CNPJ: 13.962.001/0001-69)

Objeto: Reforma nos Laboratório de Energia Elétrica e Pré-medidos

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: 37/2014 (de 26/12/2014)

Valor do contrato: R\$ 33.753,76 para um período de 30 dias

Valor Auditado: R\$ 33.753,76

Processo n.º: 1406/2015

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Top Service Terceirização Eireli EPP (CNPJ: 09.281.162/0001-10)

Objeto: Terceirização administrativos (Ata de Registro de Preços Defensoria Pública n.º 02/2015)

Forma de contratação: Adesão à Ata de Reg. Preços (com referência na Lei n.º 10.520/2002)

Contrato n.º: 005/2015 (de 09/03/2015)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 1.956.841,32

Valor Auditado: R\$ 146.760,21

Processo n.º: 1408/2015

Interessado: Gab/Presidência

Favorecido: Top Service Terceirização Eireli EPP (CNPJ: 09.281.162/0001-10)

Objeto: Terceirização motoristas (Ata de Registro de Preços Defensoria Pública n.º 002/2015)

Forma de contratação: Adesão à Ata de Reg. Preços (com referência na Lei n.º 10.520/2002)

Contrato n.º: 004/2015 (de 09/03/2015)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 1.227.554,40

Valor Auditado: R\$ 81.457,25

Constatação:

- 2.1.1. Nos referidos processos, identificamos que nem todos os volumes possuem “termo de abertura” e “termo de encerramento”, além de que ultrapassam o limite de 200 páginas por volume, descumprindo o que determina a Portaria Normativa nº 05/2002-SLTI/MPOG.

Recomendação:

- 2.1.1.1. Que o Ipem/PE tome medidas necessárias para melhorar a formalização dos processos, de acordo com as determinações da Portaria Normativa nº 05/2002-SLTI/MPOG.

Processo n.º 2790/2015

Interessado: Setor de Transportes

Favorecido: Locvip Locadora (CNPJ: 05.628.521/0001-01)

Objeto: Locação de Veículos

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Valor do contrato: R\$ 7.740,00 para um período de 01 mês

Valor Auditado: R\$ 7.740,00

Constatação:

- 2.1.2. Em análise ao processo n.º 2790, de 19/05/2015, observamos que os serviços já estão sendo prestados, mas não evidenciamos apensados ao processo o empenho prévio e nem o contrato.

Recomendação:

- 2.1.2.1. Que o Ipem/PE tome as medidas necessárias para melhorar seus controles internos no que tange à formalização dos processos, sobretudo quanto às informações sobre os processos licitatórios e de realização de despesas, apensando aos autos todos os instrumentos legais exigidos.

Processo n.º: 2435/2014

Interessado: Coord. Administrativo

Favorecido: HRCR Serviços Ltda. – EPP (CNPJ: 04.706.481/0001-06)

Objeto: Engenharia agronômica (controle de pragas urbanas: descupinização com barreiras químicas, desratização e aplicação de repelentes específicos para pombos e morcegos)

Forma de contratação: Convite (com referência na Lei nº. 8.666/93)

Contrato n.º: 026/2014 (de 26/08/2014)

Valor Estimado de Contrato: R\$ 76.490,04

Valor Auditado: R\$ 19.887,41

Processo n.º: 377/2014

Interessado: CAD/DIG

Favorecido: Pool Recife Ltda. (CNPJ: 02.951.247/0001-19)

Objeto: Locação de mão-de-obra, limpeza e conservação

Forma de contratação: Pregão Presencial (com referência na Lei nº. 8.666/93)



Contrato n.º: 023/2014 (de 01/08/2014)
Valor Estimado de Contrato: R\$ 531.710,04
Valor Auditado: R\$ 132.927,51

Constatação:

2.1.3. Identificamos, nos processos em geral, para o que tomamos como evidência os processos retro citados, que não há declaração do ordenador da despesa quanto ao impacto e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Recomendação:

2.1.3.1. Que o Ipem/PE doravante inclua em todos os processos de realização de despesas a referida declaração do ordenador da despesa quanto ao impacto e adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Processo n.º: 1918/2012

Interessado: Setor de Recursos Humanos

Favorecido: Pernambuco Conservadora Ltda. (CNPJ: 02.633.574/0001-22)

Objeto: Prestação de serviços continuados.

Forma de contratação: Pregão Presencial 06/2012 (com referência à Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002).

Contrato n.º: 10/2013 (de 01/03/2013)

Valor Contratado: R\$ 2.615.400,84

Valor Auditado: R\$ 1.798.829,75

Processo n.º: 5777/2009

Interessado: Setor de Recursos Humanos

Favorecido: Pernambuco Conservadora Ltda. (CNPJ: 02.633.574/0001-22)

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação predial

Forma de contratação: Pregão Presencial 02/2009 (com referência à Lei 8.666/1993).

Nome e CPF do responsável pela fundamentação:

- Césio Costa R. dos Santos (CPF n.º 038.596.464-19)

Contrato n.º: -

Valor Contratado: R\$ 320.039,52

Valor Auditado: R\$ 270.166,79

Processo n.º: 3354/2014

Interessado: CAD/DIG

Favorecido: POOL RECIFE LTDA. (CNPJ: 02.951.247/0001-19)

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de mão de obra de auxiliar administrativo, agente de sistemas, telefonista, agente de apoio administrativo e recepcionista



Constatações:

2.1.4. Foi constatado nos processos 1918/2012 e 5777/2009 ausência de pesquisa de preços por ocasião das prorrogações de contrato, em desacordo ao § 2º do art. 30 da Instrução Normativa MP nº 2, de 30 de abril de 2008:

“Art. 30. (...)

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.”

- Além disso, foi constatado no processo n.º 5777/2009 que o contrato não possui número de identificação.
- Já o processo n.º 3354/2014, de 10/07/2014, que trata da prestação de serviços para fornecimento de mão de obra de auxiliar administrativo, agente de sistemas, telefonista, agente de apoio administrativo e recepcionista, pela empresa POOL RECIFE LTDA. (CNPJ: 02.951.247/0001-19), não pôde ser examinado, pois foi disponibilizado somente o volume II do mesmo, onde está anexada a documentação relativa aos pagamentos realizados. Apesar de ter sido solicitada disponibilização do volume I, onde estão anexados o edital e o contrato, entre outros documentos, até o final dos trabalhos de campo da auditoria o mesmo não foi providenciado, sendo informado pelo Órgão que estavam procurando o volume I.

Recomendações:

- 2.1.4.1. Que o Ipem/PE realize pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública quando da prorrogação dos contratos.
- 2.1.4.2. Que o Ipem/PE, doravante, assegure identificação numérica a todos os contratos, assim como apresente a esta Audin um posicionamento sobre o volume I do processo n.º 3354/2014.

2.2. Adiantamento (Suprimento de Fundos)

Com base nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320 de 17/3/1964, bem como nos artigos 45 a 47 do Decreto nº 93.872 de 23/12/1986, foram analisados os Processos de Suprimento de Fundos abaixo:

PROCESSO	SUPRIDO RESPONSÁVEL		ELEMENTO DE DESPESA	DATA			SAQUE (R\$)
	NOME	CPF		CONCESSÃO	APLICAÇÃO	PRESTAÇÃO	
3119/2014	Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Junior	049.367.414-42	33.90.30	04/08/2014	03/10/2014	02/11/2014	400,00
			33.90.39	04/08/2014	03/10/2014	02/11/2014	400,00
3196/2014	Luis Francisco do Nascimento	147.013.244-34	33.90.30	12/08/2014	11/10/2014	10/11/2014	400,00
			33.90.39	12/08/2014	11/10/2014	10/11/2014	400,00
3834/2014	Francisco de Assis Dantas Moreira	231.552.564-00	33.90.30	30/09/2014	29/11/2014	29/12/2014	400,00
			33.90.39	30/09/2014	29/11/2014	29/12/2014	400,00
4221/2014	Carlos Antônio	049.367.414-42	33.90.30	23/10/2014	22/12/2014	21/01/2015	400,00



	Ribeiro Ramalho Junior		33.90.39	23/10/2014	22/12/2014	21/01/2015	400,00
4521/2014	Anna Patrícia Carneiro Paes Barreto	707.554.934-00	33.90.30	04/11/2014	03/01/2015	02/02/2015	400,00
			33.90.39	04/11/2014	03/01/2015	02/02/2015	400,00
3590/2014	Leonardo Guntes Santos Cardoso	033.002.974-60	33.90.30	10/09/2014	09/11/2015	09/12/2014	200,00
			33.90.39	10/09/2014	09/11/2015	09/12/2014	200,00
TOTAL AUDITADO							4.400,00

Constatação:

2.2.1. Foi constatado no processo de suprimento de fundos examinado que: a) nem todos os processos possuem anexada a solicitação de compra ou justificativa da necessidade das áreas demandantes para aquisições de materiais e serviços; b) não há comprovação de consulta prévia ao almoxarifado quando das aquisições de material; c) nem todas as notas fiscais e recibos possuem registrados os dados do Órgão, por exemplo, nome, CNPJ e endereço; d) ausência do relatório de prestação de contas no Proc. 4521/2014.

Manifestação do Órgão:

Questionada pela equipe auditora quanto à ausência do relatório de prestação de contas no Proc. 4521/2014, a Gerente do Departamento de Execução Financeira providenciou lançamento no SGI e entregou à equipe auditora uma cópia do relatório, no qual estava registrada a seguinte observação:

“A entrega das notas como prestação de contas do processo de suprimento de fundos, teve sua prestação de contas realizada no dia 17/12/2014 na contabilidade. Seguindo a rotina de trabalho, esse processo deveria ter vindo ao departamento financeiro para lançamento no SGI, o que não aconteceu. Sendo então descoberto tal falta pela auditoria no mês de junho de 2015”.

Análise da Audin:

Tendo em vista as justificativas apresentadas e regularização no lançamento do relatório de prestação de contas no SGI, a equipe auditora considerou saneado o Proc. 4521/2014. Com relação à ausência de justificativa da necessidade de aquisição, de consulta ao almoxarifado e de dados insuficientes do Órgão em documentos fiscais, cabe recomendação.

Recomendação:

2.2.1.1. Que o IPEM/PE, doravante nos processos de suprimento de fundos: (a) anexe solicitação de compra ou justificativa da necessidade das áreas demandantes para aquisições de materiais e serviços; (b) anexe comprovante de consulta prévia ao almoxarifado quando das aquisições de material; (c) assegure que nas notas fiscais e recibos sejam registrados os dados do Órgão.

IV – CONCLUSÃO

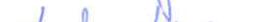
Encerrado o trabalho de auditoria ordinária realizado no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IpeM/PE, constatamos que o mesmo vem desenvolvendo as atividades de forma regular com ressalva, sendo necessário que o Órgão Delegado promova o saneamento das recomendações encontradas nos relatórios das áreas técnicas, anexos a este, e neste relatório, conforme segue:

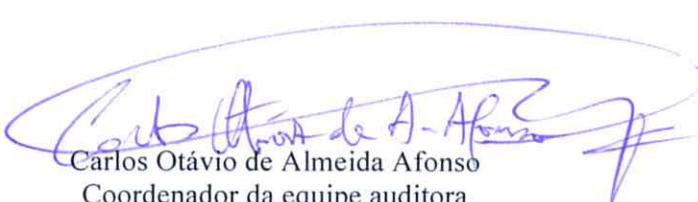
Área	Subitens
Administrativa, Financeira e Contábil	1.2.1.1., 1.2.1.2., 1.2.1.3., 1.2.1.4., 1.2.1.5., 1.2.2.1., 1.2.3.1., 1.2.4.1., 1.2.5.1., 2.1.1.1., 2.1.2.1., 2.1.3.1., 2.1.4.1., 2.1.4.2., e 2.2.1.1..

Estes são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V.S.^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2015.

Valmir Sant'anna de Souza
Assistente Executivo
Mat. Siape: 448582


Noriyoshi Ishikawa
Analista Executivo
Mat. Siape: 1654721


Carlos Otávio de Almeida Afonso
Coordenador da equipe auditora
Mat. Siape: 1460719

RELATÓRIO REVISADO E APROVADO POR:


Rogerio da Silva Fernandes
Auditor Chefe
Matrícula Siape: 448965